



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA- FEIRA – 14 MARÇO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 40

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **LICENÇA AMBIENTAL N° 001/2024:** CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL CONJUNTA – LC VALIDA PELO PRAZO DE (04) ANOS PARA OPERAR O EMPREENDIMENTO DENOMINADO ACA MARMORARIA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
14 DE MARÇO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 40

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia  
CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 3191-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 - 27  
Email: [novaitarana@novaitarana.ba.gov.br](mailto:novaitarana@novaitarana.ba.gov.br)

### LICENÇA AMBIENTAL Nº 01/2024

<b>Nome/Empresa:</b> ACA MARMOARIA LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 50.953.204/0001-15	<b>Processo nº</b>
<b>Endereço:</b> Rua Ribeirão, Nº 1010 A. Centro. Nova Itarana/BA, CEP 45.390-000		
<b>Data da Publicação:</b> 14/03/2024		<b>Validade:</b> 14/03/2028

A Secretária de Agricultura e Meio Ambiente de NOVA ITARANA - BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 249 de 27 de novembro de 2023 (Política Municipal de Meio Ambiente),  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL CONJUNTA- LC**, válida pelo prazo de (04) quatro anos a **ACA MARMOARIA**, inscrita no CNPJ nº **50.953.204/0001-15**, estabelecido na **FAZENDA PATURY, ESTRADA PÉ DA SERRA, ZONA RURAL, NOVA ITARANA**, para operar o empreendimento classificado pelo código de atividade **B3.5** "Extração mineral de quartzo", denominado **ACA MARMOARIA** em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes a seguir:

- I. Requerer previamente junto a Secretária de Agricultura e Meio Ambiente a competente licença, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- II. Instalar adequadamente o empreendimento de acordo com os estudos técnicos e projetos apresentados a Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, conforme disposto nas Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Legislação vigente, bem como cumprir rigorosamente as demais normas regulamentadoras de mineração (Prazo: vigência da Licença);



**Poder Executivo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia  
CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 3191-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 - 27  
Email: [novaitarana@novaitarana.ba.gov.br](mailto:novaitarana@novaitarana.ba.gov.br)

- III. *Coletar e destinar sistematicamente todos os tipos de resíduos, seja classe I e II, de maneira adequada, obedecendo o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) apresentado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como destinar os resíduos recicláveis para associações, cooperativas ou para catadores individuais do município de Nova Itarana;*
- IV. *Manter delimitada e cercada as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente (Prazo: durante a vigência da Licença);*
- V. *Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental - PEA para conscientização e treinamento dos funcionários e da comunidade de Nova Itarana, apresentando relatório técnico acompanhado de registro fotográfico e lista de presença da execução das atividades (Prazo para entrega do PEA: 90 dias; Prazo para execução: anual);*
- VI. *Priorizar a contratação de mão de obra local (Prazo: durante a vigência da Licença);*
- VII. *Manter sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em locais definidos estrategicamente, de forma a alertar e informar sobre os potenciais riscos em relação a instalação do empreendimento, bem como demais placas de sinalização de tráfego de veículos leves e pesados (Prazo: durante a vigência da Licença);*
- VIII. *Realização de manutenção preventiva de máquinas e equipamentos com o objetivo de gerar uma menor quantidade de poluentes. (Prazo: durante a vigência da Licença)*
- IX. *Apresentar a autorização para supressão de vegetação (Prazo: 60 dias);*
- X. *Atender os seguintes aspectos relacionados a saúde e segurança dos trabalhadores: a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamentos e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios de Saúde e do Trabalho e Emprego; b) adotar as situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, na seguinte ordem de*



**Poder Executivo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia  
CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 3191-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 - 27  
Email: [novaitarana@novaitarana.ba.gov.br](mailto:novaitarana@novaitarana.ba.gov.br)

- prioridade: 1) eliminação da fonte de risco; 2) controle de risco na fonte; 3) controle do risco no ambiente de trabalho;*
- XI.** Realizar a umectação das vias de acesso, de modo a minimizar a geração de poeiras provocadas pelo tráfego de máquinas e veículos durante a implantação do empreendimento (Prazo: durante a vigência da Licença)
- XII.** Fazer a instalação de dispositivos de drenagem de forma a reduzir a ocorrência de processos erosivos na área do empreendimento (Prazo: durante a vigência da Licença);
- XIII.** Comunicar, imediatamente ao órgão competente a ocorrência de acidentes que envolvam ou comprometam o meio ambiente (Prazo: durante a vigência da licença);
- XIV.** Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área de abrangência do empreendimento;
- XV.** Apresentar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o Alvará de Funcionamento do empreendimento (Prazo: 90 dias);
- XVI.** Comparecer a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, quando da renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo com a Lei 249/2023.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização desta Secretaria, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - **SISEMA**.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
14 DE MARÇO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 40

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



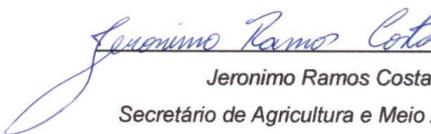
**Poder Executivo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia  
CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 3191-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 - 27  
Email: [novaitarana@novaitarana.ba.gov.br](mailto:novaitarana@novaitarana.ba.gov.br)

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.”

Nova Itarana – BA, 14 de março de 2024.

Jerônimo Ramos Costa  
Secretário de Agricultura  
e Meio Ambiente  
CPF: 041.736.695-77  
Decreto nº 251/2021

  
Jerônimo Ramos Costa

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente